

Moção à Presidência da República, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Defesa e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para que envidem esforços para a criação da Unidade de Conservação do Monumento Natural do Morro do Careca.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho e 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 452, e 17 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDOS:

Considerando que em 2010 o CONAMA aprovou uma Moção apoiando a transformação da área do Morro do Careca em Natal e Parnamirim no RN em uma Unidade de Conservação;

Considerando que o CONEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente do RN aprovou esta proposta em sua reunião ordinária de julho de 2011;

Considerando a proposta do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA de criar a unidade de conservação denominada MONUMENTO NATURAL DO MORRO CARECA

Considerando a importância da beleza excepcional e singular do conjunto paisagístico de dunas que formam o Morro do Careca no bairro de Ponta Negra, em Natal, RN, juntamente com o espaço de significativa beleza natural e ecossistêmica da Barreira do Inferno em Parnamirim, RN;

Considerando a necessidade urgente da proteção deste conjunto natural, Morro do Careca e Barreira do Inferno,

Considerando que não haverá conflito de usos desta proposta de unidade de conservação;

PEDIDO – OBJETO

Moção à Presidência da República, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Defesa e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para que envidem esforços para a criação da Unidade de Conservação do Monumento Natural do Morro do Careca e Barreira do Inferno.

ASSINATURAS DE CONSELHEIROS DO CONAMA APOIANDO A APRESENTAÇÃO DESTA
PROPOSTA DE MOÇÃO

	NOME	ENTIDADE	SETOR	REGIÃO	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					